

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEMIT Nº: 93995/2024

REFERÊNCIA: Edital de Chamamento Público nº 001/2024 - SEMIT

OBJETO: Celebração de parceria com o Município do Salvador por intermédio da Secretaria de Inovação e Tecnologia de Salvador, por meio da formalização de termo de colaboração para com Organização da Sociedade Civil (OSC) com vistas à gestão e operação do Hub Salvador.

ASSUNTO: Esclarecimentos e resposta à impugnação ao Edital

IMPUGNANTE: PORTO DIGITAL LTDA

I – DO OBJETO

Chamamento Público com vistas a selecionar proposta para a celebração de parceria com o Município do Salvador por intermédio da Secretaria de Inovação e Tecnologia de Salvador, por meio da formalização de termo de colaboração para com Organização da Sociedade Civil (OSC) com vistas à gestão e operação do Hub Salvador, ambiente de inovação que buscará integrar, com maior proximidade e intensidade, universidades, empresas, governos, Institutos de Ciência e Tecnologia – ICTs, investidores, startups, agências de fomento e outros em um mesmo ambiente, conectando-os a uma infraestrutura tecnológica e de negócios propícios ao desenvolvimento de inovação e empreendedorismo conforme condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

II – DOS FATOS

Trata-se de chamamento público para fins de seleção de proposta mais vantajosa para gestão e operação do Hub Salvador, de acordo com a Lei Federal nº 13.019/2014, a partir de celebração de Termo de Colaboração com Organizações da Sociedade Civil, seguindo os critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos, aprovados pelo parecer jurídico da PGMS perante o Processo Administrativo nº 93995/2024, autorizado em 16/05/2024 e publicado no Diário Oficial do Município do Salvador em 17/05/2024 – DOM nº 8.787.

III – DA LEGITIMIDADE E ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO

Quanto aos requisitos de admissibilidade do pedido de esclarecimento, ressalta-se que o pedido de esclarecimento encaminhado é intempestivo, visto que, que o prazo para apresentação do mesmo informado no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 seria até o 5º dia útil após a publicação do edital.

Ainda assim, considerando que o pedido de esclarecimento é o ato pelo qual os interessados pedem que seja esclarecida dúvida relativa às disposições do instrumento convocatório, com a finalidade de receber uma explicação ou um maior detalhamento acerca de algum aspecto específico do conteúdo do edital, esta Comissão decidiu esclarecer a dúvida solicitada pela Organização Social interessada.

Destarte, nos termos do quanto previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2024, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o Edital devendo protocolar o pedido em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas.

Portanto, admite-se e julga o pedido esclarecimento e impugnação impetrado pela interessada PORTO DIGITAL.

IV – DO JULGAMENTO DO MÉRITO

No mérito, impõe-se consignar que a Constituição Federal brasileira determina que a administração pública obedeça aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência (art. 37, caput). Explicita, ainda, nossa Carta Magna a necessidade de observância desses princípios ao exigir que as obras, serviços, compras e alienações sejam contratadas mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes (art. 37, inciso XXI).

Com efeito, o Edital de Chamamento Público é ato normativo confeccionado pela Administração Pública para disciplinar as diretrizes e os procedimentos a serem seguidos no processo de seleção, bem como os requisitos a serem cumpridos pelos interessados, no qual, especificamente no Edital de Chamamento Público nº 001/2024 – SEMIT, possui previsões acerca de esclarecimentos e procedimento relativo ao pedido de impugnação.

No tocante aos procedimentos de impugnação previstos no Edital, frisa-se o quanto previsto nos itens 11.4 e 11.7, transcrito a seguir:

11.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no Edital. As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados serão juntados nos autos do processo de Chamamento Público e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

(omissis)

11.7. A SEMIT, a seu exclusivo critério, seja em consequência de esclarecimentos, de impugnações ao Edital e/ou de qualquer outro motivo de interesse público, poderá alterar o Edital, em qualquer ocasião, em até um dia antes da data de entrega das Propostas.

IV.1 – DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

A interessada PORTO DIGITAL, solicita pedido de esclarecimentos acerca do quanto elencado abaixo:

- a) De início, após leitura dos termos do edital, vimos requerer esclarecimentos sobre a exigência contida no item 27.2 do Edital, 21.2 do Termo de Referência e 3.1.1 da Minuta do Termo de Colaboração (anexo XI do Edital), onde consta a exigência de que as Organizações da Sociedade Civil “prestarão contas dos recursos repassados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida”. (grifos inexistentes);

- b) O item 3.2.1 da Minuta do Termo de Colaboração (anexo XI do Edital) estabelece que, a partir da terceira parcela, o repasse subsequente fica sempre condicionado à apresentação da prestação de contas da parcela anterior, que deverá conter: “(i) extrato bancário com comprovação de aplicação de recursos recebidos, (ii) relação resumida das ações realizadas, das pessoas beneficiadas diretamente, e (iii) comprovantes de regularidade trabalhista, previdenciária e

RESPOSTA AO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

No que tange ao item “a”, cumpre-nos pontuar que a prestação de contas, é o procedimento pelo qual a Administração Pública verifica se a parceria está sendo cumprida nos termos combinados e, especialmente, se os recursos públicos transferidos estão sendo adequadamente aplicados na atividade.

Sendo assim, não havendo divergência na redação dos itens 27.2 do Edital, 21.2 do Termo de Referência e 3.1.1 da Minuta do Termo de Colaboração (anexo XI do Edital), somado a forma de realização do repasse - a ser realizado de forma trimestral -, e em atendimentos aos ritos processuais de análise da gestão da aplicação dos recursos públicos transferidos, a unidade técnica esclarece que, a prestação de contas deve:

1. ser realizada “no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da aplicação de cada parcela recebida”;
2. conter elementos estão descritos no item 27.4.

No que tange ao item “b” do pedido de esclarecimento, a unidade técnica esclarece que, conforme a redação do item 3.2.2 da Minuta do Termo de Colaboração, a prestação de contas da parcela anterior deverá conter “(i) **extrato bancário com comprovação de aplicação dos recursos recebidos**”, além de outras comprovações previstas no mesmo item. (grifo nosso).

Corroborando com a manifestação da unidade técnica e o quanto previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2024, o TCM/BA através da resolução nº 1381/2018, dispõe o seguinte:

Art. 3º A transferência dos recursos realizar-se-á mediante Termo de Fomento, Termo de Colaboração e o Acordo de Cooperação ou outros instrumentos congêneres, dependendo de prévio empenho da despesa no órgão municipal da Administração Pública, devendo a movimentação financeira resultante realizar-se entre instituições bancárias da rede oficial, ressalvados os casos previstos em lei.

IV.2 – DA IMPUGNAÇÃO REQUERIDA

Objurga a interessada impugnante os seguintes pontos:

- a) Divergência entre o item 3.5 e o item 5.3 do Edital:

O item 3.5 prevê que, na hipótese de divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecem os termos previstos no Termo de Referência.

Já o item 5.3 prevê que, na hipótese de divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalece aquele que melhor atender aos objetivos da administração pública.

Diante do exposto, na hipótese de divergência entre o Edital e o Termo de Referência, qual destes dois instrumentos prevalecerá?

RESPOSTA AO ITEM “a)” IMPUGNADO:

Corroborando com a redação do item 3.5, a unidade técnica manifesta-se que, na hipótese de divergência entre o Edital e o Termo de Referência, prevalecem os termos previstos no Termo de Referência. Desta forma, por se tratar de evidente erro material:

ONDE SE LÊ:

5.3. As atividades a serem executadas pela organização parceira, conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, estão descritas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital e em seus ANEXOS, cujas especificações e exigências deverão ser atendidas pela OSC Parceira. Havendo divergência entre este Edital e do Termo de Referência, prevalecerão os termos deste último.

LEIA-SE:

5.3. As atividades a serem executadas pela organização parceira, conjunto de operações que se realizam de modo contínuo ou permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à satisfação de interesses compartilhados pela administração pública e pela organização da sociedade civil, estão descritas no ANEXO I – Termo de Referência deste Edital e em seus ANEXOS, cujas especificações e exigências deverão ser atendidas pela OSC Parceira. Havendo divergência entre este Edital e do Termo de Referência, prevalecerão os termos deste último.

b) Divergência entre o item 11.1 e o item 11.2 do Edital:

O item 11.1 estabelece que a impugnação ao edital se dará até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para apresentação da proposta.

Já o item 11.2 estabelece que a impugnação ao edital deve ser protocolada até o 5º dia útil após a publicação do edital.

Diante do exposto, qual o prazo para impugnação do edital?

RESPOSTA AO ITEM “b)” IMPUGNADO:

Versa-se acerca de erro material, sanado no âmbito do esclarecimento constante no endereço eletrônico: <https://semit.salvador.ba.gov.br/licitacoes/licitacoes-em-2024/editais-de-licitacao-em-2024> e transcrito a seguir, vejamos:

ONDE SE LÊ:

11.2. Os pedidos de impugnações referentes ao chamamento deverão ser enviados à CEML, e-mail: copel.semit@salvador.ba.gov.br ou protocolados na sede da SEMIT, na Rua Miguel Calmon, nº 15, Edif. Sintral, Comércio, Salvador/BA, até o 5º dia útil após a publicação do edital, conforme horário definido no item 14.1 do edital.

LEIA-SE:

11.2. Os pedidos de impugnações referentes ao chamamento deverão ser enviados à CEML, e-mail: copel.semit@salvador.ba.gov.br ou protocolados na sede da SEMIT, na Rua Miguel Calmon, nº 15, Edif. Sintral, Comércio, Salvador/BA, em até 5 (cinco) dias úteis antes da data final para a apresentação das propostas, conforme horário definido no item 14.1 do edital.

c) Divergência entre as informações contidas no item 13 que trata da Fase de Seleção e o item 17 que trata dos Recursos Administrativos:

O item 13 que trata da fase de seleção da proposta dispõe sobre as seguintes fases e datas do processo.

13.1. A fase de seleção da proposta observará as seguintes fases e datas:

Etapa	Descrição da etapa	Data
1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Salvador	17/05/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs interessadas	18/06/2024
3	Sessão Pública Presencial	19/06/2024
4	Divulgação do Resultado Preliminar da fase de seleção	21/06/2024
5	Prazo para manifestação de interposição de recurso contra resultado preliminar	26/06/2024
5.1	Prazo para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de seleção	28/06/2024
5.2	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar	03/07/2024
5.3	Prazo para apresentação de contrarrazões em relação aos recursos interpostos contra o resultado preliminar	04/07/2024
5.4	Análise, pela Comissão de Seleção, dos recursos e das contrarrazões	05/07/2024
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	08/07/2024

(...)

Por todo o exposto, impugnamos o presente item 13 do edital, para que sejam ajustados os prazos da fase de seleção, bem como solicitamos que seja esclarecido se o dia 24 de junho (segunda-feira) é considerado útil pela Administração Pública.

RESPOSTA AO ITEM “c)” IMPUGNADO:

Em atenção a Lei Ordinária nº 1997, que fixa os feriados municipais, o dia **24 de junho (S. João)** é considerado feriado municipal, além do dia 2 de julho cuja data é celebrada a Independência da Bahia.

Cumpre-nos trazer à baila, o quanto previsto no artigo 31 do Decreto Municipal nº 29.129 de 10 de novembro de 2017, transcrito a seguir:

Art. 31 As organizações da sociedade civil poderão interpor recurso contra o resultado preliminar, no prazo de 5 (cinco) dias, contado da publicação da decisão, perante a comissão que a proferiu.

Em face do exposto, considerando o feriado e somado ao erro material, entende-se pela adequação de prazos a partir da fase: prazo para manifestação de interposição de recurso contra resultado preliminar, o que não impacta a formulação das propostas, tendo em vista que não haverá qualquer prejuízo aos interessados e não afeta o prazo previsto para apresentação das propostas a serem apresentadas e a sessão pública a ser realizada nos termos do quanto previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2024, visando sanar o erro material:

ONDE SE LÊ:

Etapa	Descrição da etapa	Data
1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Salvador	17/05/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs interessadas	18/06/2024
3	Sessão Pública Presencial	19/06/2024
4	Divulgação do Resultado Preliminar da fase de seleção	21/06/2024
5	Prazo para manifestação de interposição de recurso contra resultado preliminar	26/06/2024
5.1	Prazo para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de seleção	28/06/2024
5.2	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar	03/07/2024
5.3	Prazo para apresentação de contrarrazões em relação aos recursos interpostos contra o resultado preliminar	04/07/2024
5.4	Análise, pela Comissão de Seleção, dos recursos e das contrarrazões	05/07/2024
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	08/07/2024

LEIA-SE:

Etapa	Descrição da etapa	Data
1	Publicação do Edital no Diário Oficial do Município de Salvador	17/05/2024
2	Envio das propostas pelas OSCs interessadas	18/06/2024
3	Sessão Pública Presencial	19/06/2024
4	Divulgação do Resultado Preliminar da fase de seleção	21/06/2024
5	Fase recursal	
5.1	Prazo para a interposição de recursos contra o resultado preliminar da fase de seleção	25/06/2024
5.2	Divulgação dos recursos apresentados contra o resultado preliminar	01/07/2024

5.3	Prazo para apresentação de contrarrazões em relação aos recursos interpostos contra o resultado preliminar	05/07/2024
5.4	Análise, pela Comissão de Seleção, dos recursos e das contrarrazões	08/07/2024
6	Homologação e publicação do resultado definitivo da fase de seleção, com divulgação das decisões recursais proferidas	09/07/2024

d) Tabela 2 – Critérios de Pontuação da Experiência da Organização da Sociedade Civil:

Na Tabela 2 do Anexo A – Termo de Referência, consta os critérios de avaliação para a elaboração das propostas pelas OSC's.

(...)

Neste sentido, vimos impugnar a presente pontuação, e solicitamos uma reavaliação quanto aos pontos atribuídos neste quesito da sede da empresa.

RESPOSTA AO ITEM “d)” IMPUGNADO:

Consoante a manifestação da unidade técnica, a parceria ora pretendida terá um amplo espectro de beneficiários e visa promover o desenvolvimento econômico e social. Inicialmente seu objetivo é convergir os atores do ecossistema de inovação e tecnologia trazendo suporte e apoio a pequenos e médios empreendedores deste nicho, acelerando o desenvolvimento de startups no município de Salvador e com isso, num segundo momento, atrair mais investimentos, gerar empregos e incentivar a formação de novos profissionais para atuarem no ramo de economia digital.

Em consonância com a Política Municipal de Inovação – Lei Nº 9.534/2020 e conforme estabelecido no Edital de Chamamento Público, a escolha da OSC com sede na Bahia está em conformidade com as diretrizes estabelecidas para este processo, sendo a localização da sede da organização um critério relevante, estando alinhada com as necessidades e objetivos do projeto em questão, e afim de viabilizar melhor uma melhor gestão, e ainda, em atendimento ao objeto do projeto, nos termos da demonstração e justificativa da necessidade de manutenção da referida previsão, atestamos que a mesma não excede os limites da razoabilidade, tão pouco restringe o caráter competitivo do certame, consolidando assim o princípio constitucional da isonomia, que conforme demonstrado está sendo respeitado.

Ademais, o Decreto Federal nº 8.726/2016, atualizado pelo Decreto 11.948/2024, que regulamenta a Lei Federal nº 13.019/2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil, dispõe no seu art. 9º, o transcrito a seguir:

Art. 9º

(omissis)

§ 4º Para a celebração de parcerias, poderão ser privilegiados critérios de julgamento qualitativos, como inovação, criatividade, territorialidade e sustentabilidade, conforme previsão no edital.

§ 6º O edital poderá incluir cláusulas e condições específicas da execução da política, do plano, do programa ou da ação em que se insere a parceria

e poderá estabelecer execução por público determinado, delimitação territorial, pontuação diferenciada, cotas, entre outros, visando, especialmente, aos seguintes objetivos:

I - redução nas desigualdades sociais e regionais;

II - promoção da igualdade de gênero, racial, étnica, de direitos de pessoas lésbicas, gays, bissexuais, travestis, transexuais, queers, intersexos, assexuais e outras - LGBTQIA+ ou de direitos de pessoas com deficiência;

III - promoção de direitos de indígenas, de quilombolas e de povos e comunidades tradicionais;

IV - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social ou ambiental; ou

V - promoção da diversidade cultural e da educação para a cidadania ativa.

O Decreto supramencionado, foi recentemente atualizado pelo Decreto Federal nº 11.948, de 2024, com a inclusão de critério de julgamento baseado em territorialidade, após amplo debate com a sociedade civil e fundado em estudos e monitoramentos de âmbito nacional, inclusive após a implementação e participação do CONFOCO - Conselho Nacional de Fomento e Colaboração.

Ainda no que tange a territorialidade, o Decreto Municipal nº 29.129/2017, também dispõe no seu artigo 24, o que se segue:

*Art. 29 O edital de chamamento público poderá incluir cláusulas e condições que sejam amparadas em circunstância específica relativa aos programas e às políticas públicas setoriais, desde que considerada pertinente e relevante, podendo abranger critérios de pontuação diferenciada, cotas, **delimitação territorial** ou da abrangência da prestação de atividades ou da execução de projetos, editais exclusivos ou estratégias voltadas para públicos determinados, visando, dentre outros, aos seguintes objetivo: (grifo nosso).*

I - promoção da igualdade de sexo, racial, de direitos da população LGBT e das pessoas com deficiência;

II - promoção de direitos de quilombolas, povos e comunidades tradicionais;

III - promoção de direitos de quaisquer populações em situação de vulnerabilidade social.

V – RESUMO DOS PEDIDOS

- a) Que sejam esclarecidos os pontos suscitados, e dirimidas as divergências apresentadas, bem como, ao final, acatadas as impugnações registradas;
- b) Para tanto, requer-se também a suspensão do prazo de apresentação das propostas, em vista das possíveis alterações advindas dos apontamentos formulados, posto que impactará diretamente na formulação de propostas.

VII – DA DECISÃO

Em face do exposto, considerando a realização dos esclarecimentos e sanado os erros materiais constatados, a Comissão Especial de Seleção nos termos do Chamamento Público, decide por julgar **IMPROCEDENTE** a impugnação requerida, permanecendo assim o prazo previsto para apresentação das propostas a serem apresentadas nos termos do quanto previsto no Edital de Chamamento Público nº 001/2024.

Salvador - BA, 13 de junho de 2024

Documento assinado digitalmente
 **ROBERTA COUTO SILVA**
Data: 14/06/2024 14:02:44-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

Roberta Couto Silva
Presidente Comissão Especial de
Seleção

**Jahumara Gloria Tellez
Gonzalez**
Membro

**Magda Maria Guimarães
Andrade**
Membro